



Fundação de Solidariedade Social

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

FUNDAÇÃO VITOR REIS MORAIS



1- MISSÃO

A FUNDAÇÃO VÍTOR REIS MORAIS, doravante apenas "FUNDAÇÃO", é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma de fundação de solidariedade social, sem fins lucrativos. O âmbito da missão estende-se a todo o território nacional em Portugal.

A FUNDAÇÃO tem exclusivamente fins de natureza filantrópica, caritativa, cultural, educacional, tendo como fins principais o apoio, assistência e proteção dos cidadãos na velhice e invalidez em todas as situações de falta ou diminuição de subsistência e o apoio e assistência a crianças em risco, fins que deverão ser prosseguidos independentemente da raça, convicções religiosas ou políticas.

Missão essa que se desdobra nos fins e atividades consagrados no artigo 3.º dos Estatutos da FUNDAÇÃO, a saber:

- a. Creches
- b. Estabelecimentos de Educação Pré-escolar;
- c. Promover e participar em projetos de luta contra a pobreza e projetos de desenvolvimento comunitário.
- d. Criar casas de acolhimento para resposta em situações de emergência; casas de acolhimento para resposta a problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e terapêutica; apartamentos de autonomização, todas estas respostas destinadas a crianças e jovens privados de apoio familiar ou outras situações de perigo;
- e. Criar centros comunitários;
- f) Criar estruturas residenciais para pessoas idosas, centros de dia, serviços de apoio domiciliário para idosos e outras formas de apoio a este grupo populacional;
- g) Criar centros de alojamento de emergência a social para adultos;
- h) Criar Casas Abrigo;
- i) Criar Unidades de Cuidados Continuados Integrados;
- i) Executar programas de formação profissional nas áreas de intervenção da FUNDAÇÃO.
- j) A FUNDAÇÃO poderá participar no capital social de empresas ou outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

2- ESTRUTURA ORGANIZATIVA

A FUNDAÇÃO tem como órgãos sociais: o Conselho de Administração, a Direção Executiva e o Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração

O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais. O preenchimento de qualquer vaga do Conselho de Administração cabe aos restantes membros, por unanimidade, escolher o substituto. O mandato do Conselho de Administração tem a duração por tempo indeterminado.

Compete ao Conselho de Administração, designadamente:


- a. Definir as linhas fundamentais da atuação da FUNDAÇÃO;
- b. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- c. Definir a remuneração dos membros dos corpos gerentes;
- d. Aprovar a filiação da FUNDAÇÃO em uniões, federações ou Confederações, ou outros organismos nacionais ou internacionais;
- e. Deliberar dentro dos limites da lei, a base de aceitação de heranças, legados e doações;
- f. Designar nas condições estatutárias a Direção Executiva;
- g. Gerir o património da FUNDAÇÃO.

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele;
- b. Assinar nas condições estatutárias os contratos que obriguem a FUNDAÇÃO;
- c. Propor ao Conselho de administração ações que julgue compatíveis com os objetivos da FUNDAÇÃO.

Direção Executiva

A Direção Executiva é designada pelo Conselho de Administração, podendo ser um dos membros do próprio Conselho de Administração.



O mandato da Direção executiva é de cinco anos, sem limitação do número de mandatos.

A Direção Executiva é composta por um membro, o Diretor Executivo, a quem compete dirigir a FUNDAÇÃO, designadamente:

- a. Dirigir e orientar os respetivos serviços, bem como fixar e modificar a estrutura interna dos serviços da FUNDAÇÃO e regular o respetivo funcionamento, quer pela emissão de regulamentos internos, quer pela prática que repute de conveniente;
- b. Organizar o orçamento, contas de gerência, submetendo ao visto do Conselho Fiscal e conselho de Administração e dos serviços oficiais competentes, quando seja caso disso;
- c. Elaborar programas de ação da FUNDAÇÃO e submete-los ao Conselho de Administração
- d. Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento de FUNDAÇÃO, submetendo-os ao visto do Conselho Fiscal;
- e. Admitir os trabalhadores da FUNDAÇÃO, fazer a cessação dos respetivos contratos de trabalho e exercer em relação a eles a respetiva ação disciplinar;
- f. Assegurar a gestão corrente da FUNDAÇÃO, cumprindo as deliberações do Conselho de Administração;
- g. Propor ao Conselho de Administração as ações que julgue compatíveis com os objetivos da FUNDAÇÃO;
- h. Ordenar a receção e guarda dos valores da FUNDAÇÃO; ordenar a satisfação das ordens de pagamento, visar os documentos de despesa; orientar a estruturação da receita e das despesas da FUNDAÇÃO e apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete referente à situação verificada no mês anterior.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente, um vice- presidente e um relator. O mandato do Conselho Fiscal tem a duração por tempo indeterminado, sendo que para o preenchimento de qualquer vaga do Conselho Fiscal cabe aos restantes membros, por unanimidade, escolher o substituto.

Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

CF

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b. Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que julgue conveniente, sem direito a voto;
- c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos assuntos que o Conselho de Administração submeta a sua apreciação.

3. FINALIDADE DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.1. ÂMBITO

Com a criação deste Plano pretende-se assegurar a implementação de sistemas de controlo interno que previnam ou minimizem o risco de prática de corrupção e de infrações conexas, assegurando assim a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões tomadas.

Trata-se de transmitir a todos os colaboradores, clientes e entidades externas com as quais se relaciona, o compromisso da FUNDAÇÃO pelo cumprimento da lei e dos seus valores definidos no Código de Ética e Conduta em vigor

Constituí objetivo deste Plano definir as medidas a tomar para (i) detetar indícios ou evidências de risco de prática de corrupção e de infrações conexas (ii) criar um ambiente dissuasor de tais práticas, (iii) assegurar a cessação imediata das mesmas e a punição dos respetivos intervenientes.

3.2. CONCEITOS

A corrupção é a designação geral relativa a crimes cometidos no exercício de certas funções, que consiste na prática de um qualquer ato ou a sua omissão, lícito ou ilícito, em contrapartida de uma vantagem ou compensação indevida para o próprio ou para terceiro.

Pode definir-se como o desvio de um poder para fins diferentes daqueles para que foi concedido, ou (abuso), para fins particulares de um poder recebido por delegação.

O procedimento de corrupção (ativa e passiva) consiste, nomeadamente:

- Recebimento e oferta indevida de vantagem;
- Tráfico de influência;
- Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- Administração danosa;
- Participação económica em negócio;
- Abuso de poder;
- Violação do dever de segredo e de branqueamento de vantagens destes crimes.

Os crimes de corrupção apresentam-se essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/ prometeu ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato seja, ou não, contrário aos deveres profissionais do funcionário corrompido.

Corrupção ativa: ocorre quando alguém, por si, ou mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Corrupção passiva: ocorre quando um trabalhador, do setor privado, por si, ou mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Corrupção passiva para ato ilícito: ocorre quando um funcionário por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Corrupção passiva para ato lícito: verifica-se quando um funcionário, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão, embora não contrários aos deveres do cargo.

Branqueamento: Processo através do qual se visa converter vantagens obtidas de forma ilícita, nomeadamente pela prática de determinados crimes tipificados na lei, em capitais ilícitos, ocultando-se ou dissimulando-se a natureza, a origem e a titularidade dessas vantagens, participando no desenvolvimento de atividades criminosas diretas ou indiretamente através da criação de infraestruturas necessárias ao branqueamento dos capitais daí resultantes.

Abuso de poder: traduz-se no abuso de poderes ou na violação de deveres inerentes à função de funcionário, com intenção de obter, para o agente ou para terceiro, benefício ilegítimo ou de causar prejuízo a outra pessoa.


Violação de segredo: traduz-se na revelação, sem consentimento, de segredo alheio de que o agente tem conhecimento em razão ao seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, com intenção de obter benefício, para si ou para terceiro, ou com a consciência de causar prejuízo.

Tráfico de influência: verifica-se quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de entidade pública, ou ainda para obtenção de uma decisão ilícita favorável.

Recebimento e oferta indevida de vantagem: trabalhador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses): Situação gerada pelo confronto entre interesses pessoais dos colaboradores que possam comprometer o interesse coletivo da empresa ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função.

Qualquer atuação suspeita de configurar alguma das condutas descritas deverá ser comunicada de imediato através do canal de denúncias criado pela FUNDAÇÃO, com a elaboração do presente Plano, a saber: denuncia.corrupcao@fvrn.pt.



4. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO E POLÍTICAS DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Na avaliação das áreas de risco pretende-se identificar, analisar e gerir os riscos que afetam os objetivos e interesses da FUNDAÇÃO. Assim, elencam-se riscos potencialmente existentes, que podem levar ou facilitar a prática de atos de corrupção ou análogos a estes.

Numa primeira fase de implementação deste Plano, identificam-se apenas as seguintes áreas principais:

- Admissão de utentes;
- Aquisição de bens e serviços;
- Contratação de empreitadas.

Tendo como presentes as principais áreas de risco, importa estabelecer mecanismos de fiscalização e controle eficazes para prevenir condutas ilícitas, cumprindo com as obrigações impostas pela legislação aplicável.

4.1 Admissão de Utentes

4.1.1. Riscos Potenciais

- Coação à corrupção por parte de utentes e elementos da comunidade;
- Fuga de informação, violação de segredo, quebra de confidencialidade ou uso indevido de informação sensível, (Beneficiário / prejudicar utentes);
- Acesso a informações privilegiadas e uso dessa informação para proveito próprio ou de terceiros.

4.1.2. Medidas Preventivas e Corretivas

- Transparência na seleção, com base em critérios objetivos;
- Respeito, orientação / coordenação superior, aplicação e fiscalização, baseados nos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- Cingir a análise e partilha de informação entre técnicos, ao mínimo necessário para a intervenção;



- Segregação de funções, com cada pessoa a saber qual a sua função, responsabilidade na organização;

- Assegurar que a partilha de informação se faz em ambiente e em contexto privado.
- Promover a eficácia dos mecanismos de comunicação de irregularidades criados, nomeadamente canal de denúncia de corrupção e infrações conexas.

- Desenvolver processos e procedimentos adequados a avaliar e mitigar o risco de corrupção, designadamente o risco que parceiros, transações ou relações comerciais/institucionais possam representar para a FUNDAÇÃO.

- Realização de formação para todos os funcionários sobre a prevenção de corrupção e infrações conexas e sobre as políticas.

- Verificação, através de controlos internos ou externos, do cumprimento das normas de procedimentos vigentes, por parte dos trabalhadores.

- Desencadear o competente processo de inquérito ou disciplinar perante a notícia de incumprimento de algum ou alguns dos seus trabalhadores;

- Cessar qualquer prestação de serviço que mantenha com qualquer fornecedor que, cumprido o direito ao contraditório, se verifique ter incorrido em comportamentos passíveis, em abstrato, de configurar crime de corrupção;

- Designar um responsável geral pela execução, controlo, cumprimento e revisão do presente plano.


4.2 Aquisição de Bens e Serviços

4.2.1. Riscos Potenciais

- Aquisições de bens e serviços não decorrerem de necessidades reais;
- Aquisições de bens e serviços não serem devidamente autorizadas;
- Pagamentos efetuados em desacordo com o contrato/proposta;
- Pagamento de bens e serviços não entregues ou indevidamente executados.

4.2.2. Medidas Preventivas e Corretivas

- Obrigação de cumprimento da legislação aplicável em vigor;
- Existência de segregação de funções no processo de aquisição de bens e serviços;

- 
- Vigilância da boa execução dos contratos celebrados e exercitação das garantias legais e contratuais;
 - Existência de controlos internos de operação (análise de consumos, consumos históricos);
 - Promover a eficácia dos mecanismos de comunicação de irregularidades criados, nomeadamente canal de denúncia de corrupção e infrações conexas;
 - Desenvolver processos e procedimentos adequados a avaliar e mitigar o risco de corrupção, designadamente o risco que parceiros, transações ou relações comerciais/institucionais possam representar para a FUNDAÇÃO;
 - Realização de formação para todos os funcionários sobre a prevenção de corrupção e infrações conexas e sobre as políticas;
 - Verificação, através de controlos internos ou externos, do cumprimento das normas de procedimentos vigentes, por parte dos trabalhadores;
 - Desencadear o competente processo de inquérito ou disciplinar perante a notícia de incumprimento de algum ou alguns dos trabalhadores;
 - Cessar qualquer prestação de serviço que mantenha com qualquer fornecedor que, cumprido o direito ao contraditório, se verifique ter incorrido em comportamentos passíveis, em abstrato, de configurar crime de corrupção;
 - Designar um responsável geral pela execução, controlo, cumprimento e revisão do presente plano.

4.3 Contratação de Empreitadas

4.3.1. Riscos Potenciais

- Planeamento das empreitadas deficiente, realizado extemporaneamente e indevidamente avaliado (ambiental, técnica, social e economicamente);
 - Incumprimento dos procedimentos previstos na lei;
 - Incumprimento dos critérios de avaliação das propostas previamente definidos;
 - Inexistência de formalização atempada de contratos para a execução de empreitadas ou trabalhos a mais/menos;
 - Realização de trabalhos a mais sem justificação ou sem validação dos pressupostos legais aplicáveis.
 - Ocorrência de desvios significativos entre o projeto e a execução física.

- Realização de pagamentos sem que exista execução física correspondente.

4.3.2. Medidas Preventivas e Corretivas

- Avaliação económica e financeira prévia de todos os projetos face aos objetivos a atingir.
- Apreciação e aprovação dos projetos pela entidade competente para a realização da Despesa;
- Promover a existência de procedimentos formalizados para o lançamento e gestão de empreitadas, prevendo o cumprimento da legislação aplicável em vigor;
- Promover a segregação de funções no processo de aprovação e pagamento de faturas;
- Reporte periódico de informação sobre a evolução das empreitadas em curso e futuras para o Diretor Executivo;
- Promover a eficácia dos mecanismos de comunicação de irregularidades criados, nomeadamente canal de denúncia de corrupção e infrações conexas;
- Desenvolver processos e procedimentos adequados a avaliar e mitigar o risco de corrupção, designadamente o risco que parceiros, transações ou relações comerciais/institucionais possam representar para a FUNDAÇÃO;
- Realização de formação para todos os funcionários sobre a prevenção de corrupção e infrações conexas e sobre as políticas;
- Verificação, através de controlos internos ou externos, do cumprimento das normas de procedimentos vigentes, por parte dos trabalhadores;
- Desencadear o competente processo de inquérito ou disciplinar perante a notícia de incumprimento de algum ou alguns dos seus trabalhadores;
- Cessar qualquer prestação de serviço que mantenha com qualquer fornecedor que, cumprido o direito ao contraditório, se verifique ter incorrido em comportamentos passíveis, em abstrato, de configurar crime de corrupção;
- Designar um responsável geral pela execução, controlo, cumprimento e revisão do presente plano.

6. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

É designado um responsável geral pela execução, controlo, cumprimento e revisão do presente Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, que exercerá as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado pelo presente Conselho de Administração que dispõe de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao bom desempenho das suas funções.

Deve ser dado conhecimento o presente Plano a todos os colaboradores da FUNDAÇÃO, bem como a terceiros, o qual será divulgado através de todos os canais de comunicação (internos ou externos) que se mostrem adequados ou necessários. Neste seguimento, este Plano estará disponível para consulta no site eletrónico da FUNDAÇÃO, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos.

O acompanhamento das medidas de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas será desenvolvido quer através da monitorização anual do cumprimento do Regulamento Interno do FUNDAÇÃO e dos demais manuais de procedimentos em vigor, como o Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, quer através da monitorização anual presente Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas.

Aprovado em 03/2025.

Pelo Conselho de Administração,

 
FUNDAÇÃO VÍCTOR REIS MORAIS
Conselho de Administração